



**3º TERMO DE ADITAMENTO À  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**COMERCIÁRIOS DE COTIA**

**2020-2021**

**(COTIA, EMBU-GUAÇU, ITAPECERICA DA SERRA, JUQUITIBA, SÃO  
LOURENÇO DA SERRA E VARGEM GRANDE PAULISTA)**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.284.220/0001-08 e Carta Sindical Processo n.º 46000.006639/02-70, SR09696, com base territorial nos municípios de **Cotia, Embu-Guaçu, Itapecerica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra e Vargem Grande Paulista**, com sede na Avenida Brasil, 21 – Jardim Central – Cotia – SP – CEP – 06700-270 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede nos dias 13 a 17 de julho de 2020, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Cristiano da Silva Melo**, portador do CPF/MF n.º 257.966.538-22, assistido por sua advogada, **Dra. Máira Cristina Luiz**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 303.766 e no CPF/MF sob o n.º 347.489.808-69; e de outro, como representante da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25797/42 e SR01203, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, n.º 285, Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em 26/04/2021, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 747.240.708-97, assistido pelos advogados, **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 40.704 e no CPF/MF sob o n.º 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 270.104 e no CPF/MF sob o n.º 302.486.138-63, que representam também os seguintes sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical Processo n.º 2.127.86072-6, com sede na Rua Afonso Sardinha, n.º 95 – conjunto 114, Lapa – São Paulo – CEP 05076-000 – Assembleia Geral realizada em 03/08/2021; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical Processo n.º 320.422/83, com sede na Rua Barão do Triunfo, n.º 751 – sala 2, Brooklin Paulista – São Paulo – CEP 04602-003 –

DS  
SC

DS  
MLL

DS  
IDJ

1 DS  
FMM



Assembleia Geral realizada em 11/09/2020 **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos, nº 41 – 4º andar, conjunto 42, Centro – São Paulo – CEP 01023-900 – Assembleia Geral realizada em 25/07/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical Processo nº 46219.020284/2009-42 com sede na Rua Major Sertório, nº 88, lado par – 4º andar, sala 402/403, Vila Buarque – São Paulo – CEP 01222-000 – Assembleia Geral realizada em 10/08/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 96.473.962/0001-37 e Registro Sindical Processo nº 24440.005152/91-15, com sede na Rua São Bento, nº 59, lado ímpar – conjunto 3B, Centro – São Paulo – CEP 01011-000 – Assembleia Geral realizada em 17/08/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral, Equipamentos e Componentes para Informática da Grande São Paulo** – CNPJ nº 62.803.119/0001-50 e Registro Sindical Processo nº 46.000.008995/00, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160 – 2º andar, conjunto 26, Vila Buarque – São Paulo – CEP 01221-010 – Assembleia Geral realizada em 14/08/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical Processo nº 46000.117789/95, com sede na Praça Sívio Romero, nº 132 – 7º andar – conjunto 71, Tatuapé – São Paulo – CEP 03323-000 – Assembleia Geral realizada em 14/08/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 24440.048149/90, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 95 – 5º andar – conjunto 51/52, Bela Vista – São Paulo – CEP 01326-010 – Assembleia Geral realizada em 16/07/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical Processo nº SD83299, com sede na Avenida Angélica, nº 688 – conjunto 1.301 a 1.306, Santa Cecília - São Paulo – CEP 01228-000 – Assembleia Geral realizada em 29/03/2021; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical Processo nº 131-360, livro 23, página 25 no ano de 1954, com sede na Rua da Mooca, nº 2316, lado par – sala 3, Mooca – São Paulo – CEP 03104-002 – Assembleia Geral realizada em 29/07/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical Processo nº DNT 64/1941, livro nº2, nº25 (SD07600), com sede na Praça da República, nº 180, lado par – conjunto 64, República - São Paulo – CEP 01045-000 – Assembleia Geral realizada em 28/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical Processo nº 24440.054608/88, com sede na Avenida Indianópolis, nº 1371 – Indianópolis – São Paulo – CEP 04063-002 – Assembleia Geral realizada em 12/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de São Roque e Região** – CNPJ nº 58.987.413/0001-91 e Registro Sindical Processo nº 24000.005679/1991-20, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº – Centro São Roque – São Paulo – CEP 18130-070 – Assembleia Geral realizada em 14/08/2020 - representando a base de Vargem Grande Paulista, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, este 3º **TERMO DE ADITAMENTO** à Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes em 21 de janeiro de 2020, e aditada em 09 de abril e 15 de dezembro de 2020, conforme as cláusulas e condições seguintes:



## CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL E DATA-BASE EM 1º DE SETEMBRO

Considerando a situação de emergencial em saúde pública decorrente da pandemia causada pelo coronavírus, os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos vigentes em 1º de setembro de 2019, dos comerciários com contratos ativos em 31 de agosto de 2020 e que integravam o quadro da empresa em 1º de maio de 2021, serão reajustados, excepcionalmente, a partir de 1º de maio de 2021, nas formas dos itens I e II desta cláusula, mantida a data-base em 1º de setembro:

**I** - Até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mediante a aplicação do percentual de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento).

**II** - Acima de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), observada a tabela proporcional constante da cláusula nominada **“REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2019 ATÉ 31 DE AGOSTO/2020”**.

**Parágrafo primeiro** - Eventuais diferenças salariais relativas ao mês de maio, junho, julho e agosto de 2021, em face da data de assinatura do presente aditivo, poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência de setembro de 2021 e, no mesmo prazo, para os comerciários que tenham sido demitidos em maio, junho, julho e agosto de 2021.

**Parágrafo segundo** - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas **“PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL”** e **“DOS PISOS DO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS”** deste aditivo.



## CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2019 ATÉ 31 DE AGOSTO/2020

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE ADMISSÃO	SALÁRIO ATÉ R\$ 9.000,00 MULTIPLICAR POR:	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 9.000,00 SOMAR PARCELA FIXA DE:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.19	1,0294	265,00
DE 16.09.19 A 15.10.19	1,0269	242,00
DE 16.10.19 A 15.11.19	1,0244	220,00
DE 16.11.19 A 15.12.19	1,0220	198,00
DE 16.12.19 A 15.01.20	1,0195	176,00
DE 16.01.20 A 15.02.20	1,0170	153,00
DE 16.02.20 A 15.03.20	1,0146	131,00
DE 16.03.20 A 15.04.20	1,0121	109,00
DE 16.04.20 A 15.05.20	1,0097	87,00
DE 16.05.20 A 15.06.20	1,0073	65,00
DE 16.06.20 A 15.07.20	1,0048	44,00
DE 16.07.20 A 15.08.20	1,0024	22,00
A PARTIR DE 16.08.20	-	-

**Parágrafo primeiro** - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas nominadas **PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL**" e **"DOS PISOS DO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS"**.

**Parágrafo segundo** - As empresas que a partir de 1º de setembro de 2020 contrataram empregados - inclusive comissionistas - com a percepção de pisos salariais, deverão, a partir de 1º de maio de 2021, adequar seus salários aos valores constantes das cláusulas quinta e sexta deste aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO PECUNIÁRIO PROPORCIONAL

Em razão da situação econômica agravada pela pandemia do novo coronavírus, as empresas concederão, excepcionalmente e de forma proporcional, um abono pecuniário no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), a ser pago em até 4 (quatro) parcelas, juntamente com os salários dos meses de competência de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021, observada a seguinte tabela:



PERÍODO DE ADMISSÃO	VALOR DO ABONO
ADMITIDOS ATÉ 15.09.19	420,00
DE 16.09.19 A 15.10.19	385,00
DE 16.10.19 A 15.11.19	350,00
DE 16.11.19 A 15.12.19	315,00
DE 16.12.19 A 15.01.20	280,00
DE 16.01.20 A 15.02.20	245,00
DE 16.02.20 A 15.03.20	210,00
DE 16.03.20 A 15.04.20	175,00
DE 16.04.20 A 15.05.20	140,00
DE 16.05.20 A 15.06.20	105,00
DE 16.06.20 A 15.07.20	70,00
DE 16.07.20 A 15.08.20	35,00
A PARTIR DE 16.08.20	-

**Parágrafo primeiro** - Para os empregados que tiveram o contrato rescindido no período compreendido entre 1º de setembro de 2019 até 30 de abril de 2021, observar-se-á a tabela abaixo, que leva em conta as datas de admissão e dispensa do empregado, no período compreendido entre 1º de setembro de 2019 até 30 de abril de 2021:

		Período da rescisão do contrato de trabalho							
		set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21
Início da vigência do contrato de trabalho anterior ou a partir de set/19	set/19	52,50	105,00	157,50	210,00	262,50	315,00	367,50	420,00
	out/19	48,13	96,25	144,38	192,50	240,63	288,75	336,88	385,00
	nov/19	43,75	87,50	131,25	175,00	218,75	262,50	306,25	350,00
	dez/19	39,38	78,75	118,13	157,50	196,88	236,25	275,63	315,00
	jan/20	35,00	70,00	105,00	140,00	175,00	210,00	245,00	280,00
	fev/20	30,63	61,25	91,88	122,50	153,13	183,75	214,38	245,00
	mar/20	26,25	52,50	78,75	105,00	131,25	157,50	183,75	210,00
	abr/20	21,88	43,75	65,63	87,50	109,38	131,25	153,13	175,00
	mai/20	17,50	35,00	52,50	70,00	87,50	105,00	122,50	140,00
	jun/20	13,13	26,25	39,38	52,50	65,63	78,75	91,88	105,00
	jul/20	8,75	17,50	26,25	35,00	43,75	52,50	61,25	70,00
	ago/20	4,38	8,75	13,13	17,50	21,88	26,25	30,63	35,00



**Parágrafo segundo** - O abono previsto nesta cláusula terá caráter indenizatório, não havendo incidência de encargos nem incorporação à remuneração, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 457, da CLT.

**Parágrafo terceiro** - As empresas que já concederam antecipação em valor igual ou superior à somatória do reajuste previsto na cláusula primeira e do abono, ficam dispensadas do implemento desta cláusula.

**Parágrafo quarto** - Nas rescisões de contrato de trabalho já processadas a partir de 1º de setembro de 2020, eventuais diferenças referentes ao abono deverão ser pagas de uma única vez, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura desta norma.

**Parágrafo quinto** - O empregado, por sua vez, terá também o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da comunicação pela empresa, para se habilitar ao recebimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO**

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas **“REAJUSTE SALARIAL”** e **“REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2019 ATÉ 31 DE AGOSTO/2020”** deste termo, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre **01/09/2019** e a data da assinatura do presente aditivo, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL**

Para as empresas em geral, ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 1º de maio de 2021, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/2013:

a) empregados em geral.....R\$ 1.472,00  
(hum mil, quatrocentos e setenta e dois reais);

b) garantia do comissionista.....R\$ 1.761,00  
(hum mil, setecentos e sessenta e um reais).





**Parágrafo único** - O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, inclusive daquele que se ativar em jornada intermitente, será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário/hora do paradigma ou, inexistindo este, ao salário/hora do piso fixado para a mesma função.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PISOS DO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS); DO PROCEDIMENTO DE EMISSÃO DE CERTIDÕES E DA ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DAS EMPRESAS ADERENTES AO REPIS**

Os procedimentos de emissão de certidões serão realizados por via eletrônica, podendo a assistência nas rescisões dos contratos de trabalho das empresas aderentes ao REPIS ser efetivada tanto presencialmente quanto pela via remota, conforme indicação da representação laboral.

**Parágrafo primeiro** - O prazo para solicitação, bem como de renovação da adesão ao REPIS, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2021, será de até 90 (noventa) dias da assinatura deste termo.

**Parágrafo segundo** - Para as empresas que iniciarem suas atividades ou que passarem à condição de EPP, ME ou MEI no curso da vigência deste aditivo, o prazo para adesão será de até 90 (noventa) dias a partir da primeira contratação.

**Parágrafo terceiro** - O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS faculta a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula nominada **“PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL”**, conforme o caso, a saber:

**Empresas de Pequeno Porte (EPP's)**

a) empregados em geral.....R\$ 1.397,00  
(hum mil, trezentos e noventa e sete reais);

b) garantia do comissionista.....R\$ 1.674,00  
(hum mil, seiscentos e setenta e quatro reais).

**Microempresas (ME's) e Microempreendedores Individuais (MEI's)**

a) empregados em geral.....R\$ 1.326,00  
(hum mil, trezentos e vinte e seis reais);

b) garantia do comissionista.....R\$ 1.582,00  
(hum mil, quinhentos e oitenta e dois reais).



**Parágrafo quarto** - As empresas que contratarem empregados através do REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL previsto nesta cláusula, sem o Certificado de Adesão, ficam sujeitas ao pagamento de diferenças apuradas entre o valor praticado e aquele fixado para as empresas em geral, bem como ao pagamento de multa específica no valor de R\$ 642,00 (seiscentos e quarenta e dois reais) por empregado, que será revertida na proporção de 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical profissional e 50% (cinquenta por cento) em favor dos empregados prejudicados.

**Parágrafo quinto** - Para o período entre 1º de setembro de 2020 até 30 de abril de 2021, ficam mantidos os valores originais do REPIS previstos na norma ora aditada.

**Parágrafo sexto** - Ficam mantidas as demais condições, obrigações e prazos estipulados na cláusula nominada “**REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS**” da Convenção Coletiva ora aditada, com exceção da obrigação de fazer prevista no parágrafo 14.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA**

A partir de 1º de maio de 2021, o empregado que exercer a função de operador de caixa terá direito ao pagamento por quebra de caixa, no mês em que houver a ocorrência, no valor de R\$ 79,00 (setenta e nove reais), importância que será paga juntamente com o seu salário, mantidas as condições previstas nos §§ 1º e 2º da cláusula 14 da CCT ora aditada.

### **CLÁUSULA OITAVA - DIA DO COMERCIÁRIO (ABONO)**

Em homenagem ao Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedido ao comerciário que comprovar ser associado ou ter recolhido a contribuição na forma da cláusula nominada “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS” que integrava o quadro de empregados da empresa em 30 de outubro de 2020, um abono correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias de sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2020, a ser paga juntamente com a remuneração do mês de referência de setembro de 2021, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.





**Parágrafo primeiro** – Fica facultado às partes, de comum acordo, converter o abono em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente norma ora aditada.

**Parágrafo segundo** - As empresas que já tenham antecipado a concessão do abono previsto nesta cláusula ficarão dispensadas do seu cumprimento, desde que comprovem sua implementação.

## **CLÁUSULA NONA - TRABALHO AOS DOMINGOS**

A partir de 1º de maio de 2021, o valor constante na letra “f” da cláusula nominada **“TRABALHO AOS DOMINGOS”** da norma ora aditada, passa a ser de R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

**Parágrafo único** - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada **“TRABALHO AOS DOMINGOS”** da norma ora aditada.

## **CLÁUSULA DEZ - TRABALHO EM FERIADOS**

A partir de 1º de maio de 2021, os valores constantes dos itens I, II e III, do parágrafo segundo, da cláusula nominada **“TRABALHO EM FERIADOS”** da norma ora aditada, passam a ser os seguintes:

**I** - Empresas com até 20 (vinte) empregados.....R\$ 24,00  
(vinte e quatro reais);

**II** - Empresas com 21 (vinte e um) a 100 (cem) empregados.....R\$ 27,00  
(vinte e sete reais);

**III** - Empresas com mais de 100 (cem) empregados.....R\$ 42,00  
(quarenta e dois reais).

**Parágrafo único** - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada **“TRABALHO EM FERIADOS”** da norma ora aditada.



## **CLÁUSULA ONZE - DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE SUSPENSÃO DE CONTRATOS E REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIOS**

De modo a garantir a preservação de empresas e empregos, fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho, bem como a redução proporcional de jornada e de salários, preservado o valor do salário-hora, respeitados os demais termos da MP nº 1.045, de 27 de abril de 2021.

**Parágrafo único** - As medidas de que trata o *caput* poderão ser implementadas por meio de acordo individual, inclusive para as faixas salariais acima de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e abaixo de R\$ 12.867,14 (doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), com a obrigatoriedade de comunicação ao sindicato laboral com cópia do respectivo acordo, através do e-mail: [juridico@comerciarioscotia.org.br](mailto:juridico@comerciarioscotia.org.br), no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

## **CLÁUSULA DOZE - DA RATIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CONVENÇÃO COLETIVA CELEBRADA EM 21.01.2020 E NOS TERMOS ADITIVOS CELEBRADOS EM 09 DE ABRIL e 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Ficam ratificadas as demais condições estabelecidas na Convenção Coletiva assinada em 21.01.2020, bem como nos aditivos celebrados em 09 de abril e 15 de dezembro de 2020, não conflitantes com aquelas estabelecidas neste termo.

## **CLÁUSULA TREZE - MULTA**

Fica estipulada multa no valor de R\$ 79,00 (setenta e nove reais) a partir de 1º de maio de 2021, por empregado ou por entidade conveniente, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor da parte prejudicada, não cumulativa com qualquer outra multa específica prevista na norma coletiva aditada.

## **CLÁUSULA QUATORZE - DA ABRANGÊNCIA**

Esta norma abrange as empresas integrantes das categorias econômicas do atacado e do varejo representadas pela FecomercioSP, em sua base inorganizada no município de **Cotia, Embu-Guaçu, Itapeperica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra e Vargem Grande Paulista**, bem como as empresas integrantes das categorias econômicas do atacado e do varejo representadas pelos demais sindicatos subscritores.



## CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência até 31 de agosto de 2021, ficando ratificada a norma original (2019/2020) e os termos aditivos subsequentes.

São Paulo, 27 de agosto de 2021.

Pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA E REGIÃO**

DocuSigned by:  
*Cristiano da Silva Melo*  
**CRISTIANO DA SILVA MELO**  
Presidente

DocuSigned by:  
*Maira Cristina Luiz*  
**MAIRA CRISTINA LUIZ**  
OAB/SP - 303.766

Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP E DEMAIS SINDICATOS PATRONAIS CONVENIENTES**

DocuSigned by:  
*Ivo Dall'Acqua Junior*  
**IVO DALL'ACQUA JÚNIOR**  
Diretor Vice-Presidente

**DELANO COIMBRA**

OAB/SP nº 40.704

DocuSigned by:  
*Fernando Marçal Monteiro*  
**FERNANDO MARÇAL MONTEIRO**  
OAB/SP - 86.368

**PAULA TATEISHI MARIANO**

OAB/SP - 270.104